

## Conselho Nacional de Justiça Corregedoria

# Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva Justiça Militar Estadual do Rio Grande do Sul Portaria n. 89/2008

O presente auto, previsto no item 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tem por objetivo informar ao E. Colegiado os principais problemas constatados durante a inspeção preventiva realizada nos dias 9 e 10 de dezembro de 2008 em unidades de primeira e segunda instâncias e na administração do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

A inspeção foi iniciada por meio da audiência pública prevista no artigo 49 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, ato que durou aproximadamente três horas, durante a qual foram colhidas as críticas e sugestões das entidades a seguir descritas e de todas as demais pessoas que solicitaram a palavra.

y (

Durante os trabalhos foram feitas constatações *in loco*, com verificação parcial de documentos e processos, junto ao Tribunal e às duas auditorias da Capital:

## Entidades e Instituições ouvidas durante a audiência pública:

Associação dos Magistrados Brasileiros, Juiz de Direito Alexandre Aronne Abreu, Titular da Auditoria de Santa Maria, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Servidores da Justiça, Promotor de Justiça João Barcelos de Souza, Procuradoria Geral do Estado; Associação dos Oficiais da Brigada Militar, Associação dos Sargentos da Brigada Militar, Associação dos Cabos e Soldados, Movimento de Justiça e Direitos Humanos, Defensoria Pública do Estado.

## Síntese dos principais problemas constatados:

## 1. Distribuição.

Não há gestão transparente e segura para a distribuição de feitos no Tribunal ou nas Auditorias de Porto Alegre. A distribuição se dá mediante mera anotação em papel, sem sorteio por meio eletrônico ou mecânico. Não é lavrada ata da distribuição e a folha onde é lavrada, que sequer integra um livro, apresenta-se com rasuras, conforme cópia juntada à documentação da inspeção.

2. Acesso à Justiça, Informatização e Transparência.

0/

O grau de informatização do serviço é baixo, inexistindo controles informatizados do andamento dos feitos. Não há, igualmente, disponibilização do andamento dos feitos, da jurisprudência e da estatística do Tribunal, dificultando o acesso dos advogados e partes à Justiça, o que é agravado pelo fato de que as auditorias localizam-se em Porto Alegre, Santa Maria e Passo Fundo. A falta de acesso virtual gera, ainda, grande movimento de público no balcão de atendimento dos cartórios.

### 3. Morosidade.

Apesar do baixo número de feitos em tramitação no Tribunal, tendo havido a distribuição de 577 feitos no ano de 2008 até a data da inspeção, em uma média aproximada de 50 processos por mês, ou seja, menos de 10 por juiz, há atrasos para julgamento, havendo grande número de feitos aguardando julgamento há mais de 100 dias e pelo menos um desde junho de 2007. Segundo informações colhidas junto à Coordenadoria dos Serviços Judiciários, há pelo menos um feito em tramitação no Tribunal desde 2005, três feitos desde 2006 e 44 desde 2007.

Foram constatados atrasos na publicação de acórdãos, havendo casos de acórdãos que aguardam publicação desde 2007. Os acórdãos são assinados fisicamente por todos os juízes presentes ao julgamento, bem como pelo presentante do Ministério Público, o que burocratiza e atrasa o procedimento. No caso do processo 162/06, o julgamento foi concluído em 8.8.05, mas o procedimento de coleta das assinaturas no Agravo Regimental 22/05 perdurou até 30 de novembro de 2006. Situação análoga ocorreu no julgamento dos embargos de declaração no Recurso em Sentido Estrito 423/05, em que os autos foram recebidos do Relator, com acórdão, em 17.10.05, concluindo-se o procedimento de colheita das assinaturas somente em 21.12.06.

n

### 4. Independência da Magistratura.

Em dois requerimentos distintos, um firmado por seis e outro por sete dos oito juízes de primeiro grau da Justiça Militar do Rio Grande do Sul há relato de práticas atentatórias à independência da magistratura, consistentes em "recomendações" para que os juízes não profiram decisões contrárias ao entendimento do Tribunal, bem como em comentários desabonadores aos magistrados, em documentos públicos. A narrativa foi confirmada pessoalmente aos Juízes Auxiliares da Corregedoria, bem como por ocasião da audiência pública.

Há efetivamente, casos que confirmam documentalmente o alegado. Exemplificativamente, no julgamento da AC 3782/05 o Relator aponta, de forma acintosa, aquilo que considerou erros que teriam sido praticados pela Juíza de Direito de primeiro grau. O acórdão vem firmado por cinco magistrados do Tribunal e configura uma verdadeira censura pública à magistrada, sem o devido processo.

## 5. Cargos em Comissão.

Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com a Administração Pública em percentual considerado elevado, podendo comprometer o princípio da impessoalidade e moralidade. Atualmente dos 24 cargos em comissão ocupados, 18 estão representados por servidores sem vínculo com a Administração Pública.

## 6. Provimento dos Cargos Efetivos

O quadro de pessoal efetivo dos serviços auxiliares da Justiça Militar do estado do Rio Grande do Sul foi criado pela Lei nº 7315/79, com alterações pela Lei nº 7.487/83 e Lei nº 8.763/88.

Atualmente, encontram-se ocupados seis cargos dos trinta criados para os serviços auxiliares de 2º grau e vinte e cinco cargos dos vinte e oito

criados para os serviços de 1º grau. Assim, totalizamos 27 cargos vagos cujo provimento deverá ocorrer por meio de concurso público.

A última alteração legal com relação à criação dos cargos da Justiça Militar ocorreu em dezembro de 1988, portanto, é provável que a situação atual não represente a real necessidade do órgão. Por exemplo, o quadro de pessoal não contempla técnicos para área de informática em contrapartida existem outros cuja permanência é discutível.

### 7. Servidores Policiais Militares Requisitados.

Existe outro grupo comissionado, que representa 23,84% da força de trabalho, cujas funções foram criadas pela Lei nº 7315/79 e que são ocupadas por oficiais e praças da Brigada Militar, ativos e inativos, remunerados com uma gratificação de 40% dos seus vencimentos, conforme autoriza a legislação. A esse respeito cabe uma análise mais detalhada.

Em primeiro lugar identificamos que o perfil profissional exigido para o desempenho das referidas funções está aquém do perfil dos profissionais que atualmente as desempenha, ou seja, para as funções de arquivista, auxiliar de serviço, contínuo, datilógrafo, motorista, porteiro de auditório, oficial de justiça, servente e telefonista identificamos a contratação de tenente coronel, capitão, 1º tenente, 2º tenente, 2º sargento, 3º sargento.

Tal situação levanta a possibilidade de ocorrência de desvio de função o que expõe o administrador à responsabilidade disciplinar uma vez que não se deve conferir a servidores públicos atribuições estranhas aos cargos para os quais foram nomeados.

Caso a situação acima, desvio de função, não esteja ocorrendo estas nomeações poderão ser antieconômicas para o TJME uma vez que os profissionais nomeados têm uma gratificação de 40% dos vencimentos ou

a Ca

proventos, superior, portanto, àquela remuneração normalmente paga pelo mercado aos empregados contratados para o desempenho destas funções.

Cabe esclarecer que a gratificação de 40% atribuída a esses servidores, será incorporada aos proventos, se percebida durante cinco anos consecutivos, ou dez intercalados.

O artigo 4º da Lei n º 8763/88 alterou o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares de 1º grau da Justiça Militar e determinou que uma vez providos estes cargos, seriam suspensas, relativamente às auditorias, as requisições previstas no artigo 13 da Lei 7.315,79, ou seja, aquelas atividades que são remuneradas com a gratificação de 40% dos vencimentos. Constatamos o descumprimento da lei uma vez que ainda existem nas auditorias 10 cargos ocupados enquanto que nos serviços auxiliares identificamos apenas 3 cargos vagos.

### 8. Nepotismo.

Há indícios de existência de prática de nepotismo contrariando a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, a Súmula vinculante nº 13 do STF e violando os princípios de moralidade e impessoalidade contemplados no artigo 37 da Constituição Federal. Concretamente, foram verificados casos de cinco servidores ocupantes de cargos em comissão no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e no Tribunal de Contas do Estado, que são familiares de magistrados do Tribunal de Justiça Militar, conforme documentação em anexo.

Há outros cinco casos de servidores do Tribunal de Justiça Militar em que a semelhança de nomes dá indícios de parentesco.

#### 9. Teto Constitucional.

O Orçamento de 2008 destinou à TJME o montante de R\$ 22.467.493,83 para gasto com pessoal o que representa 94,64% do

3//

orçamento do Tribunal. Nestas despesas os gastos com servidores ativos consomem 51,90 % e os encargos com inativos e pensionistas representam 45,43% do orçamento

Foram separadas em grupos as rubricas identificadoras de valores que se sujeitam ao teto constitucional, e aquelas que não se sujeitam a tal limitação, a exemplo de diárias e indenizações e identificamos pagamentos efetuados a magistrados inativos em valores superiores ao teto constitucional, tais como R\$ 29.631,82, R\$ 25.079,68 e R\$ 30.619,55.

### 10. Atuação da Corregedoria.

Há notícia de problemas de reiterados e acentuados atrasos no andamento do cartório da 2ª. Auditoria de Porto Alegre, conforme of. 2/2008/EAS/GAB, firmado pela Juíza Substituta daquela serventia e dirigido ao Juiz Corregedor-Geral, datado de 2 de dezembro de 2008. Apesar disso, não há notícia de ação específica da Corregedoria.

Embora elogiável a organização geral da Corregedoria, os pedidos de férias e alterações de férias dos magistrados de primeiro grau são objeto de deliberação pelo Plenário do Tribunal, quando o ato, meramente administrativo, poderia ser atribuído ao Corregedor-Geral.

11. Segurança. Foi constatada a falta de local adequado para guarda do armamento apreendido, além de outros problemas de segurança nas instalações da 2ª. Auditoria de Porto Alegre, noticiados no Of. 1521/08 daquela auditoria.

#### 12. Controle Interno.

Na análise da estrutura administrativa do TJM – RS foi constatada a ausência da unidade de controle interno, em desacordo com o Art. 74 da

W

Constituição da Republica. Fato que pode prejudicar o controle e transparência das contas e despesas praticadas com o orçamento público.

Medidas iniciais propostas ao Plenário do E. Conselho Nacional de Justiça, para cumprimento pelo E. Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da apuração individualizada, pela Corregedoria Nacional de Justiça, de cada uma das dezenas de reclamações e denúncias apresentadas durante a audiência pública:

#### 1. Distribuição.

Adoção da Distribuição, pública e por sorteio, em primeiro e segundo grau, das ações ou recursos de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses legais, reconhecidas por escrito pela autoridade judiciária, que autorizam o direcionamento, a exemplo da prevenção, conexão, continência e reiteração de pedido extinto sem a apreciação do seu mérito. O sistema, a ser implementado em 60 dias, deverá atender ao seguinte:

- a) impessoalidade na distribuição;
- b) segurança que evite o direcionamento de feitos;
- c) digitação única dos dados cadastrais, de modo a evitar o retrabalho de digitação no cartório;
- d) sistemática que garanta a verificação de prevenção (CPP, art. 83 e CPC, art. 253).

## 2. Acesso à Justiça, Informatização e Transparência.

Implantação, em 120 dias, de sistema informatizado de controle do andamento dos feitos, que permita:

- a) o acompanhamento do andamento dos feitos, por parte dos servidores e também dos usuários externos, advogados e partes, pela internet;
- b) acesso à jurisprudência do tribunal na rede;
- c) publicação mensal das estatísticas do Tribunal no órgão oficial, na forma do art. 37 da LOMAN, bem como disponibilização de tais dados na *internet*.

#### 3. Morosidade.

Imediata publicação de todos os acórdãos e abolição da sistemática de assinatura por todos os magistrados, colhendo-se apenas a assinatura do Relator, no prazo de 30 dias.

## 4. Independência da Magistratura

Atenção ao disposto no art. 40 da LOMAN: "A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado."

## 5. Cargos em Comissão.

A ausência de limitações precisas para nomeações dos cargos e funções comissionadas podem favorecer a prática de nepotismo e clientelismo na administração pública. Assim sendo, deverá o TJME, em 90 dias, estabelecer regras claras que assegurem aos servidores de carreira o acesso a cargos e funções de confiança de forma a viabilizar a profissionalização e reduzir a descontinuidade administrativa, destinando um percentual das funções e cargos em comissões aos servidores de carreira em simetria com a legislação do judiciário federal (Lei 11416/06).

## 6. Provimento dos Cargos Efetiyos.

3

Deverão ser implementadas, em 120 dias, medidas tendentes ao provimento dos cargos efetivos.

Quanto às requisições dos Oficiais e Praças da Brigada Militar recomenda-se a suspensão gradativa destas requisições à medida que forem preenchidos os cargos do concurso público.

## 7. Servidores Policiais Militares Requisitados.

Deverão ser adotadas as seguintes providências, em relação aos cargos em comissão, amparados pelo artigo 14 da Lei nº 7315/79, em 90 dias:

- a) certificar-se de que os servidores estão desempenhando as funções para as quais foram nomeados;
- b) dispensar os servidores cujo perfil profissional, e conseqüentemente, seus vencimentos ou proventos, não estão compatíveis com as funções para as quais foram contratados;
- c) cessar imediatamente as requisições relativas às Auditorias, conforme determina o artigo 7º da Lei nº 8673/79;
- d) desenvolver estudos para extinção dos cargos que não estão ligados à atividade-fim do TJME (auxiliar de serviços, contínuo, servente, porteiro de auditório e telefonista), à medida que forem ficando vagos, visando à terceirização desta mão de obra nos mesmos moldes seguidos pelo Governo Federal, bem como para o integral cumprimento do artigo 4º da Lei nº 8.763/88, o qual prevê a suspensão das requisições referentes aos cargos elencados na Lei nº 7.315/79, artigo 13, "caput".

### 8. Nepotismo.

A prática de nepotismo configura ofensa aos princípios da administração pública, moralidade, impessoalidade e finalidade administrativa, desta forma deverá o TJME com/o intuito de esclareçer as

dúvidas levantadas, buscar junto aos assentamentos funcionais dos servidores informações, tais como: filiação, endereço, dependentes legais, portaria de nomeação e outros capazes de esclarecer a existência ou não do grau de parentesco com as autoridades citadas, comunicando a este Conselho em 60 dias as providências tomadas.

No caso de comprovação de parentesco entre servidores ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo com a Administração Pública, ou entre estes e membros do TJME deve-se providenciar a imediata exoneração do servidor contratado nessas condições.

Quanto à suposta prática de nepotismo envolvendo órgãos diversos do Poder Judiciário, e, portanto, não sujeitos à controle pelo CNJ, a saber, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, comunique-se ao CNMP.

#### 9. Teto Constitucional.

Tendo em vista o artigo 37, inciso XI, bem como a Lei Federal 11.143/2005, deverá o TJME prestar esclarecimentos, em 30 dias, acerca dos pagamentos efetuados aos magistrados, em especial nos meses de dezembro/07, Janeiro e Junho/2008, no que se refere aos montantes que ultrapassaram o limite do teto constitucional, a fim de se concluir pela suposta ilegalidade, como também fundamentar a redução imediata dos valores excedentes e o possível ressarcimento.

## 10. Atuação da Corregedoria.

A Corregedoria local deverá efetuar correição junto ao Cartório da 2ª. Auditoria da Justiça Militar, comunicando o resultado a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias.

11. Segurança.

O Tribunal de Justiça Militar deverá informar, no prazo de 30 dias, as providências adotadas em relação à guarda de armamentos e à segurança nas instalações da 2ª. Auditoria de Porto Alegre.

#### 11. Controle Interno.

O Tribunal deverá reestruturar suas unidades administrativas, contemplando a unidade de controle interno, em cumprimento ao disposto no arts. 70 e 74 da Constituição, no prazo de 60 dias.

Gilson Dipp

Ministro Corregedor Nacional

José Paulo Baltazar Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

Ricardo Cunha Chimenti

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

Salise Monteiro Sanchotene

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional

Maurício Antonio do Amaral Carvalho

Analista